

**ANO III - EDIÇÃO Nº 472 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Segunda-Feira, 05 de março de 2018

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 118/2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Parecer nº 004/2018, fls 29/32, de 12 de janeiro de 2018, Decisão fls. 35/40, de 07 de fevereiro de 2018, constantes do Procedimento Administrativo nº 2017/0701/00506 (2018/240);

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora ELLEN MIRANDA DE AMORIM SAKAI, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 39501, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, a partir de 26 de fevereiro de 2018.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 119/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro no art. 17, inciso X, alínea “g”, da Lei Complementar Estadual nº 51, combinado com o art. 58, III e arts. 66 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando o disposto no ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores nominados para, sem prejuízo de suas atribuições normais, exercerem os encargos de Fiscal Técnico e Fiscal Administrativo, sendo o primeiro na condição de titular e o segundo na condição de substituto, para o caso de impedimento e afastamento legal da titular, da Ata de SRP elencada a seguir:

Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Roberta Barbosa da Silva Matrícula nº 68507	Edinaldo da Silva de Oliveira Matrícula nº 119013	002/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 037/2017. Processo Licitatório nº 2017.0701.00391.
Roberta Barbosa da Silva Matrícula nº 68507	Edinaldo da Silva de Oliveira Matrícula nº 119013	003/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE HIGIENE/LIMPEZA E MATERIAIS PARA COPA/COZINHA, visando aquisições futuras, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça e Promotorias de Justiça do Interior, conforme especificações e exigências estabelecidas no anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 037/2017. Processo Licitatório nº 2017.0701.00391.
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	004/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO EM PVC, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017. Processo Licitatório nº 2017/0701/00466.
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	005/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO VERTICAL PARA ESTACIONAMENTO, PLACAS EM CHAPA DE AÇO GALVANIZADO E LETRAS CAIXAS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017. Processo Licitatório nº 2017/0701/00466.
Fiscal Técnico e Administrativo	Substituto de Fiscal	Número da ATA de SRP	Objeto da ATA de SRP
Jadson Martins Bispo Matrícula nº 102710	Danilo Carvalho da Silva Matrícula nº 129415	006/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE PLACAS EM ALUMÍNIO, PLACAS EM INOX ESCOVADO, FAIXAS, IMPRESSÃO COLORIDA EM LONA, ADESIVOS, MASTROS, ENTRE OUTROS, destinados ao atendimento das necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas e Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo II do Edital do Pregão Presencial nº 041/2017. Processo Licitatório nº 2017/0701/00466.
Huan Carlos Borges Tavares Matrícula nº 22999	Agnel Rosa dos Santos Povoas Matrícula nº 46403	007/2018	A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para AQUISIÇÃO DE TOKENS USB E EMISSÃO DE CERTIFICADOS DIGITAIS E-CPF E E-CNPJ DO TIPO A3 E WEB SSL, PROVIDOS NO ÂMBITO DA INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRAS (ICP-BRASIL), visando aquisições futuras, para atender as demandas do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência – do Edital do Pregão Eletrônico nº 042/2017. Processo Licitatório nº 2017.0701.00448.

Art. 2º As atribuições de gestão e fiscalização deverão ser desenvolvidas obedecendo aos dispositivos do ATO nº 024/2016, de 28 de março de 2016.

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

### PORTARIA Nº 120/2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora DENISE SOARES DIAS, matrícula nº 8321108, para em substituição, exercer o cargo de Chefe da Assessoria de Comunicação, no período de 05 a 09 de março e 12 a 14 de março de 2018, durante a ausência do titular do cargo Alayla Milhomem Costa Ramos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

### PORTARIA Nº 121/2018

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Resolução nº 003/2011/CPJ;

Considerando Mem. n. 27/2018/CGMP, para fins de cumprimento à determinação 16.22, contida no relatório de inspeção da Corregedoria Nacional (Manifestação nº 87/2016/SEAD-MPE);

Considerando indicação do Coordenador do Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR, pelo período de 02 (dois) anos, os Promotores de Justiça abaixo nominados para comporem o Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial - GECEP, a partir do dia 21 de abril de 2018.

I - Titulares:

Roberto Freitas Garcia;

Francisco José Pinheiro Brandes Júnior;

Paulo Alexandre Rodrigues de Siqueira.

II - Suplentes:

Jacqueline Orofino da Silva Zago de Oliveira;

Rafael Pinto Alamy.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 122/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR DANIEL ALVES DE SOUZA RODRIGUES como prestador de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 1ª Promotoria de Justiça de Gurupi, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 14h às 18h, no período de 23/02/2018 a 23/02/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 123/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR ANA MARIA SOBRINHO MOREIRA como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na Promotoria de Justiça de Xambioá, nos dias de segunda a sexta-feira, no horário de 8h30 às 12h, no período de 11/01/2018 a 01/07/2018.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 124/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de

janeiro de 2008, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Resolução nº 003/2009/CPJ, de 15 de dezembro de 2009, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Tocantins;

RESOLVE:

Art. 1º ADMITIR DANIELE BRANDÃO BOGADO como prestadora de serviço voluntário no Ministério Público do Estado do Tocantins, na 3ª Promotoria de Justiça da Capital, nos dias de quinta-feira, no horário de 9h às 12h, no período de 01/03/2018 a 01/03/2019.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 2 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

**PORTARIA Nº 125/2018**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR, por necessidade de serviço, a Promotora de Justiça Substituta LARYSSA SANTOS MACHADO FILGUEIRA, para permanecer em pleno exercício de suas atividades, nos dias 02 e 03 de abril de 2018, 02 (dois) dias, férias referentes ao 2º semestre de 2017, assegurando-lhe o direito de usufruto em época oportuna, já recebido o respectivo adicional de férias.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

AUTOS CSMP Nº: 004/2017

ASSUNTO: Afastamento para participar do curso de Mestrado em Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos na Universidade de Ribeirão Preto – UNAERP.

INTERESSADO: THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA.

**DESPACHO Nº 093/2018** – Consoante deliberação unânime do Conselho Superior do Ministério Público, em sua 216ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 27/02/2018, e nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, e art. 155, inciso II, ambos da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e da Resolução CSMP nº 001/2008, DEFIRO o afastamento do cargo solicitado pelo Promotor de Justiça THIAGO RIBEIRO FRANCO VILELA, sem prejuízo de suas atribuições, vencimentos e demais vantagens do cargo, para frequentar o curso de Mestrado em Proteção e Tutela dos Direitos Coletivos na Universidade de

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Ribeirão Preto – UNAERP, até março de 2019, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens do cargo.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 1º de março de 2018.

CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA  
Procurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00530

ASSUNTO: Homologação de Procedimento Licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping jornalístico online.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 094/2018** – Na forma do art. 17, inciso IX, alínea “c”, item 4, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, devidamente cumpridos os requisitos previstos no inciso VI do art. 38, da Lei nº 8.666/93, na Lei Federal nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ no 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis proferidas no Parecer Administrativo nº 027/2018, fls. 209/212, oriundo da Assessoria Especial Jurídica, e no Parecer Técnico nº 016/2018, fls. 213/216, emitido pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, referentes ao procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de produção de clipping jornalístico online, com monitoramento de mídia, gestão de informação e análise de conteúdo de temas de interesse do Ministério Público do Estado do Tocantins, que ocorreu na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço por item, conforme Pregão Presencial nº 002/2018, HOMOLOGO o resultado do dito certame, no qual foi adjudicada a proposta da seguinte empresa licitante vencedora: PRECISA CLIPPING LTDA - ME, em conformidade com a Ata da 2ª Sessão Pública, acostada às fls. 204/205, do Pregão Presencial em referência, apresentada pela Comissão Permanente de Licitação e Proposta de Preços acostada às fls. 150/151. Sigam-se os ulteriores termos.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CALEB DE MELO FILHO

**DESPACHO Nº 095/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CALEB DE MELO FILHO, para conceder-lhe

05 (cinco) dias de folga, a serem usufruídos no período de 12 a 16 de março de 2018, em compensação aos dias 14 e 15/03/2015; 04 e 05/05/2015; 10 e 11/10/2015; 30 e 31/01/2016; 16 e 17/04/2016, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR

**DESPACHO Nº 096/2018** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça CÉLEM GUIMARÃES GUERRA JÚNIOR, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 26 e 27 de março de 2018, em compensação aos dias 02 e 03/09/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO

**DESPACHO Nº 097/2018** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando a viagem a serviço efetuada pela Promotora de Justiça ARAÍNA CESÁREA FERREIRA DOS SANTOS D’ALESSANDRO, itinerário Araguaína/Palmas/Araguaína, no dia 19 de fevereiro de 2018, conforme Memória de Cálculo nº 005/2018, e documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor da referida Promotora de Justiça, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 340,86 (trezentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de março de 2018.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

Procedimento administrativo Nº 19.30.1531.0000085/2018-10  
assunto: pagamento de férias vencidas e banco de horas –  
reconhecimento de dívida  
Interessado: FERNANDO GOMES PINTO

### DECISÃO

Cuida-se de Procedimento Administrativo objetivando o Reconhecimento de Dívida, referente ao pagamento de férias vencidas e de horas extras ao servidor FERNANDO GOMES PINTO, Técnico Ministerial Especializado, matrícula 115612, em face do seu pedido de exoneração na data de 31/01/2018. Às fl. 02/07 foram juntados documentos necessários a análise do pedido.

Encaminhado os autos ao Departamento de Planejamento e Gestão, à fl. 08, foi exarado o Parecer de Informação Técnica nº 153/2018, informando a existência de disponibilidade orçamentária para pagamento das despesas em análise, conforme previsto na Lei nº 3.344, de 28.12.2017, Lei Orçamentária Anual de 2018.

Instada, a Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, fls. 10/13, fundamentada na não locupletação indevida e manutenção da regularidade fiscal, opina pelo reconhecimento da dívida de exercícios anteriores, referente (1) as férias vencidas de 2016/2017 e (2) saldo positivo de horas extras, totalizando o quantum de R\$ 5.448,41 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos).

Por sua vez, o Diretor-Geral, acolheu o parecer opinativo, tendo em vista a legalidade do pedido, ante a vacância do cargo e a existência de disponibilidade orçamentária para atendimento do pleito.

Após, vieram os autos para decisão.

É o relato necessário.

Pois bem, após análise de todos os fatos, conclui-se que o reconhecimento de dívida (férias vencidas e horas extras) está respaldado na legislação vigente<sup>1</sup>, bem como nos princípios da legalidade e moralidade administrativa, razão pela qual acolho o Parecer nº 033/2018, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, fls.10/13.

Diante disso, reconheço a despesa de exercício anterior, e AUTORIZO o pagamento ao ex-servidor FERNANDO GOMES PINTO, referente as férias vencidas de 2016/2017, no valor de R\$ 4.873,13 (Quatro mil, oitocentos e setenta e três reais e treze centavos) e horas extras no quantum de R\$ 575,28 (Quinhentos e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos), totalizando R\$ 5.448,41 (Cinco mil, quatrocentos e quarenta e oito reais e quarenta e um centavos), de acordo com os cálculos efetuados pelo Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento, fl. 02/04.

Intime-se o Interessado.

Após, remeta os autos a Diretoria de Expediente para providências de mister e posterior arquivamento.

Cumpra-se.

Palmas/TO, 28 de fevereiro de 2018.

José Omar de Almeida Júnior  
Subprocurador-Geral de Justiça

<sup>1</sup> Art. 37 c/c 62 e 63, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64 e na Lei nº 3.344, de 28.12.2017, Lei Orçamentária Anual de 2018.

## DIRETORIA-GERAL

### PORTARIA DG Nº 046/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 03ª Procuradoria de Justiça, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010201167201853, em 02 de março de 2018, da lavra do Dr. Ricardo Vicente da Silva, Procurador de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Interromper, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Ronaldo Luiz Rodrigues Coelho, a partir do dia 05/03/2018, referentes ao período aquisitivo 2015/2016, marcadas anteriormente de 22/02/2018 à 13/03/2018, assegurando o direito de usufruto dos 10 (dez) dias restantes para época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 02 de março de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

### PORTARIA DG Nº 047/2018

O Diretor-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais consubstanciadas no art. 97 da Resolução nº 008/2015/CPJ (Regimento Interno), de 22 de outubro de 2015 e no Ato PGJ nº. 033/2017, de 03 de abril de 2017.

Considerando a necessidade do serviço a ser desenvolvido no(a) 27ª Promotoria de Justiça da Capital, exposta no requerimento sob protocolo nº 07010201253201866, em 05 de março de 2018, da lavra do(a) Dra. Maria Roseli de Almeida Pery, Promotora de Justiça.

#### RESOLVE:

Art. 1º. Suspender, a bem do serviço público, por interesse da Administração, as férias do(a) servidor(a) Edith Tedesco Reis, referentes ao período aquisitivo 2016/2017, marcadas anteriormente de 01/03/2018 a 13/03/2018, assegurando o direito de usufruto desses 13 (treze) dias em época oportuna, já tendo recebido o adicional de férias.

#### PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas – TO, 05 de março de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor-Geral  
P.G.J

AUTOS Nº: 0110/2018  
PARECER Nº: 059/2018  
ASSUNTO: REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO  
INTERESSADA: IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE

**DECISÃO Nº. 024/2018** – Acolho, na íntegra, o Parecer nº. 059/2018, datado de 1º de março de 2018, de fls. 12/15, da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral desta Procuradoria-Geral de Justiça. Por força do Ato nº. 033/2017, art. 2º, I, alínea “g” e da Resolução nº 008/2015/CPJ, art. 97, inciso XV (Regimento Interno do MPE/TO) e nos termos do art. 112, da Lei nº 1.818/07, e com base no Laudo Médico Perícia n.º 03/2018 (fls. 09), DEFIRO a concessão de redução da jornada de trabalho para 6 (seis) horas diárias ininterruptas da servidora IVANA CRISTINA MONTEIRO TOLENTINO LABRE, Analista Ministerial Especializada - Administração, lotada no Departamento de Planejamento e Gestão desta Procuradoria-Geral de Justiça, matrícula nº 37501.

Ao Gabinete da Diretoria-Geral para providenciar a publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Ministério Público e notificar a Requerente e sua Chefia imediata.

Esta Decisão entra em vigor e tem vigência de 1 (um) ano a partir da notificação da Requerente.

Caso a Requerente necessite prorrogar o benefício é necessário que faça o requerimento com antecedência de 30 (trinta) dias do término do período retrocitado.

Após, arquivem-se os autos provisoriamente no Departamento de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento.

Palmas/TO, 1º de março de 2018.

Uiliton da Silva Borges  
Diretor Geral  
P.G.J

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 005/2018  
Processo nº.: 2017.0701.00103  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA.  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 018/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 005/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00103, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o preço total de R\$ 47.900,00(quarenta e sete mil, novecentos Reais).  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 27/02/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior.  
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado.

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 009/2018  
Processo nº.: 2017/0701/00569  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 094/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00171, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$5.116,00 (cinco mil, cento e dezesseis Reais).  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.30  
ASSINATURA: 28/02/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

#### EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº.: 010/2018  
Processo nº.: 2017/0701/00569  
CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
CONTRATADA: MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA  
OBJETO: O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS, com o fim de atender as necessidades da sede da Procuradoria-Geral de Justiça em Palmas, das Promotorias de Justiça da Capital e do Interior do Estado do Tocantins, conforme discriminação prevista na Ata de Registro de Preços nº 073/2017, oriunda do Edital do Pregão Presencial Nº 013/2017, Processo administrativo nº 2017.0701.00171, parte integrante do presente instrumento.  
VALOR TOTAL: CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto o valor total de R\$ 64.697,01 (sessenta e quatro mil, seiscentos e noventa e sete Reais e um centavos).  
VIGÊNCIA: A partir da assinatura até 31 de dezembro de 2018.  
MODALIDADE: Pregão Presencial, Lei nº 10.520/2002.  
NATUREZA DA DESPESA: 4.4.90.52  
ASSINATURA: 28/02/2018  
SIGNATÁRIOS: Contratante: José Omar de Almeida Júnior  
Contratada: Ana Orlinda de Souza Fleury Curado

UILITON DA SILVA BORGES  
Diretor-Geral  
P.G.J.

**22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL****EDITAL**

O Promotor de Justiça, Dr. Miguel Batista de Siqueira Filho, no uso de suas atribuições na 22ª Promotoria de Justiça da Capital, atendendo ao disposto no art. 21, §§1º, IV, 2º e 3º da Resolução 003/2008 do Conselho Superior do Ministério Público, DÁ CIÊNCIA aos eventuais interessados do Arquivamento do Inquérito Civil Público nº 2017/7894, instaurado para averiguar possível dano ao erário decorrente de irregularidades no Pregão Presencial nº 046/2010, realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Empreendida as diligências necessárias para a apuração dos fatos, não se vislumbrou eventual dano ao erário, sendo que os bens móveis foram devidamente entregue pela empresa Célio Batista Alves – ME. Informa ainda que, até a sessão do Conselho Superior do Ministério Público, para que seja homologada ou rejeitada a promoção de arquivamento, poderão as pessoas co-legitimadas apresentar razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos.

Palmas, 01 de março de 2018.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
22º Promotor de Justiça da Capital

**27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL**

PROCESSO ELETRÔNICO E-EXT: Nº 2017.0000704

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO: PP/0299/2017

OBJETO: TRANSPORTE INTER – HOSPITALAR DE PACIENTES - MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIAS – HOSPITAL REGIONAL DE ARRAIAS

PARTE INTERESSADA: MINISTÉRIO PÚBLICO

PARTE DEMANDADA: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 011/2018**

Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado a partir da Notícia de Fato, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, instaurada por meio do Sistema E-ext, devidamente fundamentada, visando averiguar a veracidade das informações prestadas pela Superintendente Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, com relação à manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, indispensáveis para a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que se utilizam desses veículos, conforme Portaria abaixo transcrita (evento 01):

“Considerando as funções institucionais do Ministério Público, previstas no “caput” do artigo 127 e no inciso II do artigo 129 da Constituição Federal; na Lei Orgânica Nacional do Ministério

Público (Lei nº 8.625/93), e na Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Tocantins (Lei Complementar nº 51/2008); Considerando a Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e a Resolução nº 003, de 09 de setembro de 2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins; Considerando as atribuições desta Promotoria contidas no Ato PGJ nº 36/2017, a saber: “Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde - SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado”; Considerando a Notícia de Fato oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, instaurada por meio do Sistema E-Ext, a partir das declarações prestadas pelo Senhor Carlos Humberto Izabel, reclamando, em suma, do ato administrativo do Secretário de Estado da Saúde, com relação ao controle de velocidade das ambulâncias que transportam pacientes entre hospitais da Rede Pública do Estado, e a falta de manutenção desses veículos, sob o argumento de que a situação apresentada está colocando em risco a integridade física e a vida dos pacientes, tendo o Promotor de Justiça, posteriormente, declinado das atribuições, promovendo a remessa dos autos a este Órgão de Execução do Ministério Público; Considerando as diligências preliminares realizadas por esta Promotoria de Justiça, no sentido de solicitar informações ao Secretário de Estado da Saúde sobre o caso, solicitando comparecimento de representante da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU nesta Promotoria de Justiça; Considerando as informações prestadas pela Superintendente Administrativa, em audiência administrativa realizada nesta Promotoria de Justiça, no sentido de que realmente a SESAU tomou providências para limitar a velocidade máxima de toda frota da Secretaria, através da implantação de limitadores eletrônicos, visando à segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que utilizam esses veículos, bem como a observância às disposições do Código Nacional de Trânsito (Artigo 61, II, alínea b); Que que antes dessa medida ocorriam muitos acidentes envolvendo a frota da SESAU, inclusive, com ambulâncias, de modo que não há que se falar em qualquer irregularidade sobre a medida administrativa adotada; Que a frota recebe manutenções, oportunidade em que apresentou cópia do contrato de manutenção ( contrato nº 203/2012 – processo nº 802/2012) e a relação das manutenções realizadas, a partir do ano de 2016, nas ambulâncias de Arraias; Que o modelo de uma das ambulâncias não contempla ar condicionado e que a configuração do carro não permite a instalação desse acessório, e que outra ambulância possui ar condicionado; Considerando o Memorando enviado ao Setor de Assuntos Jurídicos tratando desse caso (MEMO Nº 136/2017/ SADM/DAT/SES-TO; Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal; Considerando as Normas Sanitárias acerca das Políticas Públicas que regulamentam a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde, bem como todo o ordenamento jurídico sanitário destinado a assegurar esse direito fundamental, especificamente, no que tange ao direito à redução do risco de doenças e de outros agravos; Considerando que a segurança no transporte de pacientes no âmbito do Sistema Único de Saúde é direito de todos os usuários que fazem uso desse serviço; Decide instaurar Procedimento Preparatório, a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pela Superintendente Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, com relação à manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, indispensáveis para a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que se utilizam desses veículos; Determinar a Secretaria desta Promotoria de Justiça que providencie a expedição de Carta Precatória ao Membro do Ministério Público da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Arraias, para o fim de implementar

diligências visando constatar a manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, conforme informações prestadas pela Superintendente Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde, Adriana Victor Ferreira Lopes, em audiência administrativa realizada na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, consignadas no Termo de Declaração de nº 23/2017.”

Consta da referida Notícia de Fato declarações prestadas pelo Senhor Carlos Humberto Izabel e Senhor Miguel Ferreira Costa, constando, em suma diversas reclamações com relação ao controle de velocidade das ambulâncias que transportam pacientes entre hospitais da Rede Pública do Estado, e a falta de manutenção desses veículos, sob o argumento de que a situação apresentada está colocando em risco a integridade física e a vida dos pacientes (evento 02).

Insta consignar que, apesar das medidas tomadas pela 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, tomando por termo declarações dos denunciadores, o Promotor de Justiça declinou das atribuições e determinou a remessa dos autos a esta Promotoria de Justiça da Capital, com atribuições na Saúde Pública, para atuar na referida Notícia e ainda, tomar providências que entender cabíveis (eventos 03/04).

Este Órgão de Execução do Ministério Público realizou diligências preliminares dando conhecimento dos fatos ao Secretário de Estado da Saúde, Marcos Esner Musafir, solicitando comparecimento nesta Promotoria para apresentar informações consolidadas sobre a denúncia epigrafada (evento 05).

Em audiência administrativa compareceram representantes da Secretaria de Estado da Saúde, oportunidade em que foram ouvidos, conforme consta no termo de declaração, abaixo transcrito (eventos 06/07):

“Aos seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete, às 16h, perante a Promotora de Justiça MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY, compareceram os representantes da SESAU: ADRIANA VICTOR FERREIRA LOPES – Superintendente de Administração, acompanhada do DR. WASTHEN SAMAI Q. MENEZES - Assessor Especial do Jurídico. Iniciada a audiência administrativa, a Superintendente disse que realmente a SESAU tomou providências para limitar a velocidade máxima de toda frota da Secretaria, através da implantação de limitadores eletrônicos, visando a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes, bem como a observância do Código Nacional de Trânsito (Artigo 61, II, alínea b); Disse também que antes dessa medida ocorriam muitos acidentes envolvendo a frota da SESAU, inclusive, ambulâncias, de modo que não há que se falar em qualquer irregularidade sobre a medida administrativa adotada; Apresenta neste ato informações detalhadas, da cópia do Memorando enviado ao Setor de Assuntos Jurídicos tratando desse caso (MEMO Nº 136/2017/SADM/DAT/SES-TO); Com relação às manutenções da frota, apresenta neste ato a cópia do contrato de manutenção ( contrato nº 203/2012 – processo nº 802/2012) e a relação das manutenções realizadas, a partir do ano de 2016; Por fim, afirma categoricamente que o modelo de uma das ambulâncias não contempla ar condicionado e que a configuração do carro não permite a instalação desse acessório, sendo que a outra ambulância recebeu manutenção adequada, inclusive, no ar condicionado. O Assessor Especial do Jurídico da SESAU disse que a denúncia não procede, tendo em vista que não contraria a legislação brasileira de trânsito vigente, sendo poder/dever do Gestor da Pasta adotar as medidas administrativas visando o cumprimento das normas, a segurança dos servidores públicos que conduzem estes veículos, bem como dos pacientes e acompanhantes, sob pena de responsabilização decorrente de eventuais danos materiais/morais, na hipótese de acidentes de trânsito; e, ainda, disse que a denúncia também não procede no que tange a manutenção dos veículos, conforme documentação comprobatória apresentada nesta audiência; face ao exposto, requer o arquivamento da denúncia. Nada mais tendo a constar,

a Promotora de Justiça declarou encerrada a presente audiência às 16h55.”

Os representantes da SESAU apresentaram, em audiência, informações detalhadas sobre as providências tomadas em relação à denúncia, no que diz respeito às manutenções da frota, apresentaram a cópia do contrato de manutenção nº 203/2012 – processo nº 802/2012 (eventos 09 e 10).

Com o objetivo de instruir estes autos, este Órgão de Execução do Ministério Público implementou diligências à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, através do OFÍCIO Nº 054/2017/GAB/27ª PJC-MPE/TO, Carta Precatória nº 001/2017 visando averiguar a veracidade das informações prestadas pela Superintendente Administrativa da SESAU, Adriana Victor Ferreira Lopes, em audiência administrativa, realizada na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, sobre a manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias (eventos 11,13-14).

O deprecado, em resposta à Carta Precatória, certificou nos seguintes termos (eventos 16-17):

“Certifico para os devidos fins, o cumprimento da carta precatória em que esta subscrevo, relacionada ao processo administrativo eletrônico nº 2017.0000704, oriundo da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, para realização de averiguação do estado das ambulâncias utilizadas pelo Hospital Estadual - Regional - com sede nesta cidade de Arraias-TO. Em razão da ausência do Oficial de Diligências lotado nesta Promotoria de Justiça em razão do gozo de licença para tratamento de saúde, por ordem do Promotor de Justiça, em razão da inviabilidade de realização de visita in loco, tendo em vista o grande acúmulo de atribuições realizadas pelo servidor que esta subscreve, procedi, na sede desta promotoria de justiça, com a tomada de declaração do Diretor-Geral, do referido Hospital Regional com sede nesta cidade, e na oportunidade o Diretor se comprometeu a entregar o relatório de manutenção das ambulâncias no prazo de 48h, o que fora feito. A declaração do Diretor Geral do Hospital Estadual Regional segue acostada a esta certidão, juntamente com os relatórios de manutenção das 02 ambulâncias utilizadas pela referida unidade de saúde. O referido é verdade e dou fé” .

Consta das diligências implementadas pelo Deprecado expediente enviado pelo Diretor Geral do Hospital de Arraias (OFÍCIO Nº 56/2017/HRARR-DG), encaminhando documentação comprobatória sobre a manutenção das ambulâncias (evento 17).

É o relatório.

Com a promulgação da Constituição Federal, em 05 de outubro de 1988, a saúde passou a ser um direito social e fundamental (artigo 6º, CF). A partir de então, ao Estado Brasileiro foi imposta a garantia desse direito, mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para a promoção, proteção e recuperação (artigo 196, CF). E ainda, dispor, nos termos da lei, sobre a regulamentação, fiscalização e controle dessas ações e serviços, considerados de relevância pública (artigo 197, CF).

A regulamentação do direito à saúde encontra-se na Lei nº 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes; no Decreto nº 7.508/2011, que regulamenta a Lei nº 8.080/90, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, entre outras normas sanitárias e na Lei nº 141/2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos

de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF), e tem como função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II da CF).

Este Órgão de execução do Ministério Público tem por atribuição, consoante definição do Ato PGJ nº 36/2017, a saber:

“Promoção da tutela dos interesses difusos e coletivos na área da Saúde para a proteção, a recuperação e a redução do risco de doenças e outros agravos, bem como o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços públicos da Saúde, realizando atendimento ao público respectivo; acompanhamento permanentemente dos instrumentos de gestão e controle do Sistema Único de Saúde – SUS e execução das Políticas Públicas de Vigilância e Atenção à Saúde, com repercussão em todo o Estado.”

O caso em comento diz respeito à Notícia de Fato, oriunda da 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, a partir de denúncia firmada pelo Senhor Carlos Humberto Izabel e Senhor Miguel Ferreira Costa, constando, em suma diversas reclamações com relação ao controle de velocidade das ambulâncias que transportam pacientes entre hospitais da Rede Pública do Estado, e a falta de manutenção desses veículos, sob o argumento de que a situação apresentada está colocando em risco a integridade física e a vida dos pacientes.

Esta Promotoria instaurou este procedimento, visando averiguar a veracidade das informações prestadas pela Superintendente Administrativa da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU, com relação à manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, indispensáveis para a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes que se utilizam desses veículos.

Em audiência, a Superintendente de Administração da SESAU ADRIANA VICTOR FERREIRA LOPES acompanhada do DR. WASTHEN SAMAI Q. MENEZES - Assessor Especial do Jurídico disse que realmente a SESAU tomou providências para limitar a velocidade máxima de toda frota da Secretaria, através da implantação de limitadores eletrônicos, visando a segurança dos condutores, profissionais de saúde, pacientes e acompanhantes, bem como em observância ao Código Nacional de Trânsito (Artigo 61, II, alínea b). Informou também que antes dessa medida, ocorriam muitos acidentes envolvendo a frota da SESAU, inclusive, ambulâncias. Assim, não há que se falar em irregularidades sobre a medida administrativa adotada. Apresentou ainda, informações detalhadas, da cópia do Memorando enviado ao Setor de Assuntos Jurídicos tratando desse caso (MEMO Nº 136/2017/SADM/DAT/SES-TO).

No que diz respeito à manutenção da frota, apresentou cópia do contrato de manutenção (contrato nº 203/2012 - processo nº 802/2012) e a relação das manutenções realizadas, a partir do ano de 2016. Por fim, afirmou, categoricamente, que o modelo de uma das ambulâncias não contempla ar condicionado, pois a configuração do carro não permite a instalação desse acessório e que a outra ambulância recebeu manutenção adequada, inclusive, no ar condicionado. O Assessor Especial do Jurídico da SESAU informou que a denúncia não procede, visto que não contraria a legislação brasileira de trânsito vigente, sendo que compete ao Gestor da Pasta adotar as medidas administrativas visando o cumprimento das normas, bem como a segurança dos servidores públicos que conduzem estes veículos e dos pacientes e acompanhantes, sob pena de responsabilização decorrente de eventuais danos materiais/morais, na hipótese de acidentes de

trânsito.

Em relação à manutenção dos veículos, o Assessor Especial do Jurídico disse que a denúncia também não procede, conforme documentação comprobatória apresentada em audiência. Portanto, requereu o arquivamento da denúncia.

Com o objetivo de instruir estes autos, este Órgão de Execução do Ministério Público implementou diligências à 1ª Promotoria de Justiça de Arraias, através do OFÍCIO Nº 054/2017/GAB/27ª PJC-MPE/TO, Carta Precatória nº 001/2017 visando averiguar a veracidade das informações prestadas pela Superintendente Administrativa da SESAU, Adriana Victor Ferreira Lopes, em audiência administrativa, realizada na 27ª Promotoria de Justiça da Capital, sobre a manutenção das ambulâncias do Hospital Regional de Arraias, tendo o deprecado tomado providências, certificando que “Em razão da ausência do Oficial de Diligência lotada nesta Promotoria de Justiça em razão do gozo de licença para tratamento de saúde, por ordem do Promotor de Justiça, em razão da inviabilidade de realização de visita in loco, tendo em vista o grande acúmulo de atribuições realizadas pelo servidor que esta subscreve, procedi, na sede desta promotoria de justiça, com a tomada de declaração do Diretor-Geral, do referido Hospital Regional com sede nesta cidade, e na oportunidade o Diretor se comprometeu a entregar o relatório de manutenção das ambulâncias no prazo de 48h, o que fora feito. A declaração do Diretor Geral do Hospital Estadual Regional segue acostada a esta certidão, juntamente com os relatórios de manutenção das 02 ambulâncias utilizadas pela referida unidade de saúde. O referido é verdade e dou fé”.

Consta das diligências implementadas pelo Deprecado expediente enviado pelo Diretor Geral to Hospital de Arraias (OFÍCIO Nº 56/2017/HRARR-DG), encaminhando documentação comprobatória sobre a manutenção das ambulâncias.

Desse modo, com relação à denúncia sobre a limitação de velocidade das ambulâncias, esta não procede, existe regulamentação de trânsito a esse respeito, conforme amplamente justificado e fundamentado pela Secretaria de Estado da Saúde. Quanto à denúncia sobre a falta de manutenção das ambulâncias, restou comprovado nestes autos, por meio de documentação, que as manutenções foram realizadas.

Atuando dessa maneira, esta Promotoria de Justiça atendeu à orientação contida no Mapa Estratégico Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público, no sentido de definir processo de trabalho voltado para a eficiência da atuação institucional de forma proativa, preventiva e resolutiva, respeitando as competências constitucionais.

Face ao exposto, não vislumbrando, na forma do artigo 10, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP e do artigo 21, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins – CSMP/TO, fundamentos para propositura de ação civil pública ou quaisquer outras providências a serem adotadas por esta Promotoria de Justiça, nos limites de suas atribuições, PROMOVO O ARQUIVAMENTO do presente Procedimento Preparatório.

Determino à Técnica Ministerial, Rosimar Alves de Brito, as seguintes providências: a) remeta cópia desta decisão ao(s) interessado(s), quais sejam: Secretário de Estado da Saúde, o Promotor de Justiça de Arraias e os denunciantes Carlos Humberto Izabel e Senhor Miguel Ferreira Costa, informando acerca da possibilidade de manifestação ou juntada de documentos até a Sessão do Conselho Superior do Ministério Público; b) diante da impossibilidade de dar conhecimento desta decisão, dê publicidade da promoção de arquivamento, nos termos regulamentados por esta Instituição.

Palmas, 01 de março de 2018.

MARIA ROSELI DE ALMEIDA PERY  
Promotora de Justiça da Saúde Pública

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

### Portaria de Instauração - PIC/0334/2018

Processo: 2018.0004175

Assunto (CNMP): Controle externo da atividade policial (0011831)/ Outros sistemas de investigação invasivos (900055).

Objeto: Apurar suposta violência institucional, consistente em crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, praticada por agentes públicos lotados na Casa de Prisão Provisória de Gurupi (CPP), em face do detento João dos Reis Souto, evento ocorrido no Pavilhão "B", nesta unidade prisional, por volta das 10h14min do dia 01º/02/2018, durante um procedimento de revista.

Representante: Men de Sá Souto dos Reis.

Representado: a apurar

Área de atuação: Controle Externo da Atividade Policial

Documento de Origem: Notícia de fato nº 2018.0004175

Data da Conversão: 01º/03/2018

Data prevista para finalização: 01º/06/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 129, inciso VII, da Constituição Federal e Resoluções nº 001/2013 do Colégio de Procuradores do Ministério do Estado do Tocantins e nº 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público exercer o controle externo da atividade policial, objetivando manter a regularidade e a adequação dos procedimentos empregados na execução da atividade policial, bem como a integração das funções do Ministério Público e das Polícias, voltada para a persecução penal e o interesse público, atentando, especialmente, para: I – o respeito aos direitos fundamentais assegurados na Constituição Federal e nas leis; II – a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio público; III – a prevenção da criminalidade; IV – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento e a indisponibilidade da persecução penal; V – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou de abuso de poder relacionados à atividade de investigação criminal; VI – a superação de falhas na produção probatória, inclusive técnicas, para fins de investigação criminal e VII – a probidade administrativa no exercício da atividade policial, na forma da legislação referida;

CONSIDERANDO a constatação, nos autos da Notícia de Fato nº 2018.0004175, da existência de fatos minimamente determinados, com elementos de convicção indiciários da prática de crime de abuso de autoridade e/ou tortura, a viabilizar a instauração de procedimento investigatório criminal, bem como a necessidade de realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento do fato;

#### **RESOLVE:**

Converter a presente Notícia de fato em Procedimento Investigatório Criminal, tendo o seguinte objeto: "Apurar suposta violência institucional, consistente em crimes de abuso de autoridade e/ou tortura, praticada por agentes públicos lotados na Casa de Prisão Provisória de Gurupi (CPP), em face do detento João dos Reis Souto, evento ocorrido no Pavilhão "B", nesta unidade prisional, por volta das 10h14min do dia 01º/02/2018, durante um procedimento de revista".

Como providências iniciais, **determino:**

1. a baixa dos autos à Secretaria para realização das anotações de praxe;
2. a publicação de extrato desta portaria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins;
3. nomear, para secretariar os trabalhos, um técnico ministerial ou

analista ministerial lotado na Promotoria de Justiça de Gurupi-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza;

4. a comunicação, via E-doc, à Presidência do Colégio de Procuradores do MPETO, acerca da instauração do presente Procedimento Investigatório Criminal - (PIC), nos termos do art. 6º, da Resolução nº 001/2013/CPJ;

5. Oficie-se a Chefia da Casa de Prisão Provisória de Gurupi/TO, requisitando que apresente nesta promotoria o detento João dos Reis Souto, no dia 19/03/2018, às 09h15, a fim de prestar declarações acerca dos fatos sob investigação.

Cumpra-se, após, conclusos.

GURUPI, 01 de Março de 2018

Documento assinado por meio eletrônico  
ROBERTO FREITAS GARCIA  
08ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

## 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA TOCANTINÓPOLIS

### Portaria de Instauração - PAD/0338/2018

Processo: 2018.0004340

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que ao final assina, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica,

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei no 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal no 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução no 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO o conceito de Procedimento Administrativo estabelecido no Manual de Taxonomia do CNMP, o qual aponta que "Os procedimentos destinados ao acompanhamento de fiscalizações; de cunho permanente ou não; de fatos, instituições e políticas públicas, assim como outros procedimentos não sujeitos a inquérito civil, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa; em função de um ilícito específico; deverão ser cadastrados como 'Procedimento Administrativo'";

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 2018.0004340, instaurada a partir de declarações prestadas nesta Promotoria de Justiça;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual.

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição.

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13e ss, da Resolução 174/2017 – CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Município de Luzinópolis e do Estado do Tocantins em disponibilizar para a criança LAYLA RAFAELA COSTA GUIDA (cartão SUS nº 700 2084 4388 5222), insumos, medicamentos e consultas médicas necessários ao seu tratamento de saúde, vez que diagnosticada com paralisia cerebral.

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos a Notícia de Fato referenciada, com os documentos que a acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e encaminhe-se a Portaria na íntegra para a Área Operacional de Publicidade dos Atos Oficiais para publicação (Informativo CNMP 002/2017);
4. Nomeie o Analista Ministerial Diogo dos Santos Miranda como Secretário deste feito;
5. Oficie-se ao Núcleo de Apoio Técnico da Secretaria Estadual de Saúde, para informações em 10(dez) dias.

Publique-se e Cumpra-se.

TOCANTINOPOLIS, 02 de Março de 2018

Documento assinado por meio eletrônico

CELSIMAR CUSTODIO SILVA

01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TOCANTINOPOLIS

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA

### Portaria de Instauração - ICP/0350/2018

Processo: 2017.0003702

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 129, III, da Constituição Federal; 26, I, da Lei n.º 8.625/93; artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual n.º 051/08,

CONSIDERANDO a representação formulada por meio da Ouvidoria do MP/TO, no bojo da notícia de fato nº .2017.0003702, relatando que a construção do terminal rodoviário de Alvorada encontra-se paralisada a mais de 02 (dois) anos, e que a atual rodoviária é de propriedade particular e usada por bêbados e drogados.

CONSIDERANDO que em resposta a ofício expedido pelo Órgão de Execução, a Prefeitura Municipal de Alvorada, encaminhou documentos noticiando que anulou o contrato entabulado com a empresa Marques e Ferrara Engenharia e Construção LTDA – ME, em razão de vícios e irregularidades constatadas durante o processo licitatório.

CONSIDERANDO que se comprovado os fatos noticiados, podem configurar atos de improbidade administrativa que cause violação a princípios constitucionais e danos ao erário.

CONSIDERANDO que causar dano ao erário, constitui, em tese, ato de improbidade administrativa (artigo 10, inciso XIII, da Lei n.º 8.429/92) e atenta contra os princípios da Administração Pública (artigo 11, inciso I, da Lei n.º 8.429/92).

CONSIDERANDO que é perfeitamente cabível ação civil pública para ressarcimento dos danos patrimoniais causados aos cofres públicos, dado a natureza jurídica de imprescritibilidade (artigo 37, § 5º, in fine, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

RESOLVE:

Converter a presente notícia de fato em Inquérito Civil Público para cabal apuração dos fatos – irregularidades na contratação da empresa Marques e Ferrara Engenharia e Construção LTDA – ME, junto a Prefeitura do Município de Alvorada/TO, por possível violação a princípios da Administração Pública e dano causado ao erário, durante a construção do terminal rodoviário de Alvorada.

O presente procedimento deve ser secretariado por servidor do Ministério Público lotado na Promotoria de Justiça de Alvorada-TO, que deve desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

- 1) O procedimento tramita pelo sistema eletrônico;
- 2) Expeça-se ofício requisitando ao chefe do Poder Executivo de Alvorada/TO, no prazo de 15 (quinze) dias:

2.1) cópia de contrato celebrado entre o Município de Alvorada/TO e a empresa Marques e Ferrara Engenharia e Construção LTDA – ME, com respectivas comprovantes de empenhos e pagamento, recibos, e/ou outros documentos emitidos à referida empresa, e todas cópias de nota fiscal de prestação de serviços.

2.2) relatar de forma detalhada todos os pagamentos efetuados a referida empresa.

2.3) informar o nome e qualificação do servidor encarregado para fiscalizar a obra durante a execução do contrato.

2.4) esclarecer se foi apresentado relatório elaborado por peritos ou outro expert, eventual indícios de superfaturamento dos valores pagos até o presente momento durante a execução da aludida obra.

2.5) quais medidas foram adotadas pelo Município em face da empresa contratada, ao constatar vícios insanáveis no contrato e execução dos serviços, devendo remeter a esta Promotoria de Justiça, número de processo, caso tenha sido ajuizado alguma ação.

2.5) se já fora iniciado novo processo licitatório para o mesmo objeto, devendo encaminhar cronograma previsto para dar continuidade na construção da obra.

2.6) informar se há planilha/registro e/ou outro documento que comprove os valores pagos com os serviços prestados na obra.

2.7) as verbas para construção da obra, foram feitas com recursos próprios ou de convênios? Caso positivo, indicar.

3) Oficie-se ao Conselho Superior do Ministério Público informando a conversão do procedimento em inquérito civil público, remetendo cópia da portaria inaugural e ao setor operacional para fins de publicação na imprensa oficial; e

4) Afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO.

As requisições devem ir acompanhadas de cópia da portaria inaugural.

Após, conclusos.

Cumpra-se.

Adailton Saraiva Silva  
Promotor de Justiça

ALVORADA, 04 de Março de 2018  
Documento assinado por meio eletrônico

ADAILTON SARAIVA SILVA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ALVORADA